



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 168/2017/PMCC. Direito Administrativo. Licitação. Quarto Aditamento de prazo contratual - Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e Operacional Sanitária. Licitante: M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - EPP. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

O Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por intermédio de sua competente Comissão de Licitação, na pessoa de seu Ilustríssimo Presidente, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica, o presente **PROCESSO LICITATÓRIO nº 168/2017/PMCC – Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2017**, na qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de prestação de serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária dentro do aterro controlado - **Contrato nº. 20172894** da vencedora do certame *M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - EPP*, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizado pela Secretaria Municipal de Obras (fls. 279/280).

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

SÍNTESE FÁTICA

O processo chegou a esta Procuradoria Jurídica contendo 294 (duzentos e noventa e quatro) folhas constantes de volume único. Sendo que o objeto de apreciação está voltado para o Quarto Aditamento Contratual (fls. 278/294).

Era o que cumpria relatar.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato (*Quarto Aditivo*) decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás/PA e M. C. *Construções e Tecnologia Ambiental Eireli - EPP*.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, *caput* ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Frise-se, quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; *Primeiro*: há manifestação positiva de vontade do contratado, e, *Segundo*: há justificativa e prévia autorização nos termos *do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93*.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (*Decisão nº 473/1999 - Plenário*) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No tocante, à possibilidade de prorrogação, tendo em vista, a previsibilidade encartada na *Cláusula Quinta* do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada, que a interrupção do contrato pode comprometer a continuidade da prestação de serviços de consultoria técnica e operacional na área sanitária, face ao regular andamento



Estado do Pará
Govorno do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

do Aterro Sanitário Controlado do município, denota ser válida a prorrogação. Ademais, é dever do Município dar destinação final adequada ao lixo, a fim de minorar consideravelmente os danos ambientais causados pela destinação inadequada dos resíduos sólidos, bem como, a redução dos danos à saúde individual e coletiva.

De igual sorte, vale destacar, que além dos requisitos necessários à efetivação da prorrogação, faz-se mister, demonstrar, que consta do presente feito, ainda: Solicitação de Prorrogação (*fls. 279/280*); Termo de Autorização da Contratada (*fls. 281*); Declaração de Adequação Orçamentária (*fls. 282/284*); Termo de Autorização (*fls. 285*); Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada (*fls. 286/291*); Minuta do Quarto Aditivo (*fls. 292/293*).

Outrossim, o prazo de vigência da prorrogação estimado na minuta contratual constante dos autos fixa o período de 11 de Julho de 2019 até o dia 20 de Janeiro de 2020, denotando neste particular, ser plausível, para suprir o desiderato sem maiores dificuldades, bem como, fica evidenciado que a medida se torna mais vantajosa à Administração Pública, já que não se expira o contrato ainda vigente, bem como, não haverá prejuízo a prestação do serviço de grande importância socioambiental.

Frise-se, a prorrogação se revela mais vantajoso ao interesse público do que a realização de um novo procedimento licitatório, já que ocasionaria a suspensão provisória do serviço.

Ressalve-se, também, que o objeto de análise do presente Parecer Jurídico, limitou-se a observância dos requisitos legais para a realização de Aditivo Contratual (*QUARTO*), ou seja, não foram analisados outros pressupostos quanto à legalidade da presente Licitação, eis que já existe parecer jurídico favorável neste sentido.

Por fim, diante das razões acima expostas, aplica-se a presente Contratação, o *mandamento contido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993*, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela prorrogação do contrato e realização do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 20172894. Ressalte-se que o Termo Aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 11 de Junho de 2019.

HUGO LEONARDO DE FARIA
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B